



Ementa: Prorroga o prazo de recolhimento dos tributos, que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11/93,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado para 28 de abril de 1995, o prazo para pagamento da cota única do IPTU/TSU do corrente exercício, com o desconto previsto no art. 31, §1º, do Código Tributário Municipal, mantido o valor da UFIBAM do corrente mês de março.

Parágrafo único - A primeira e a segunda cotas dos referidos tributos poderão ser pagas até 15 de junho de 1995 e recolhidas com a UFIBAM de março/95, com o desconto de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - O prazo para pagamento da cota única e da primeira parcela das taxas de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante e a de ocupação de solo em vias e logradouros públicos, lançadas em conjunto para este exercício, fica prorrogado para 28 de abril de 1995, mantida a UFIBAM do corrente mês de março.

Art. 3º - O presente decreto é baixado "ad referendum" do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de março de 1995

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

Prefeito

VHNG/SMG

Referendado pelo Poder Legislativo,
conf. ofício nº 222/95, de 24.03.95.

à 08 da cidade
ed. 6.538
21.03.95